

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CONTRATO nº 92/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, sediada a Rua Magalhães de Almeida, nº 402, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP sob nº 65.660-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.619.085/0001-51, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra **LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 592.093.483-20 residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à. RUA ANFRISIO LOBÃO BAIRRO: JOCKEY CLUBE, MUNICÍPIO: TERESINA - PI, CNPJ nº 37.384.706.0001.04 neste ato representada pelo Sr **CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA** brasileiro, CPF nº 055.441.483-09 residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 80/2023, da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 - REPETIÇÃO-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2019** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de assessoria pedagógica que, por meio de ações coordenadas, atenda às necessidades municipais específicas, com o objetivo de melhorar os índices educacionais resultantes das avaliações externas, realizadas pelos Governos Federal e Estadual, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Exige-se do contratado, para a prestação deste serviço, a realização dos serviços, segundo as especificações seguintes:

3.1 Realização de avaliação:

- a. Devem ser avaliados todos os estudantes relacionados no item 3.1 do termo de referência, cinco vezes;
- b. A avaliação deve ser inédita, e elaborada de acordo com a matriz de referência para a confecção de itens do SAEB, publicada em 2001, nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

- c. A avaliação inicial deve ser confeccionada de acordo com os resultados de proficiência do município na avaliação federal de 2021 e em nível proporcional às habilidades descritas na escala de proficiência do INEP, para o SAEB;
- a. A avaliação deve ser realizada através de sistema de captura óptica de dados, de modo a proporcionar agilidade no processo de coleta de dados;
- b. Os resultados devem ser tabulados em sistema informacional hospedado em nuvem e de fácil acesso à gestão municipal;
- c. Os resultados devem ser tabulados no prazo máximo de dois dias;
- d. A avaliação deve indicar o nível de proficiência específico do município;
- e. A avaliação deve indicar nominalmente, os estudantes de baixa proficiência da Rede municipal de educação;
- f. Os resultados da avaliação devem ser distribuídos nas camadas de filtro: por estudante, por turma, por escola, por componente curricular, por ano de ensino, por Rede de ensino;
- g. As avaliações devem ser impressas, para os estudantes, pela contratada, na quantidade do item 3.1 do termo de referência.

3.2 Confeção de planejamento de ensino:

- h. Deve ser elaborado um plano de ensino específico para cada ano de ensino e componente curricular, de acordo com os resultados da Rede Municipal de Ensino na avaliação;
- i. O planejamento de ensino deve relacionar conteúdo compatível com a matriz de referência para a confeção de itens do SAEB, publicada em 2001, com duração de 8 a 10 semanas;
- j. Após o fim da execução do planejamento de ensino deve ser realizada a avaliação seguinte e confeccionado outro planejamento de ensino, de acordo com os novos resultados obtidos;
- k. Devem ser realizadas conferências bimestrais, com os gestores e professores de cada escola, individualmente, para o monitoramento da execução do planejamento de ensino;
- l. O planejamento de ensino deve ser impresso para os professores, na quantidade do item 3.1.

3.1 Confeção de material didático:

3.4 Deve ser confeccionado material didático de acordo com os resultados obtidos nas avaliações, para os anos de ensino relacionados no item anterior, nos componentes curriculares língua portuguesa e matemática;

3.5 O material confeccionado deve ser alinhado ao planejamento de ensino;

3.6 O material deve ser confeccionado com extensão suficiente para ser aplicado durante 8 a 10 semanas;

3.7 O material didático deve ser impresso para os estudantes, de acordo com as quantidades descritas no item 3.1 do termo de referência.

4 Realização de conferências bimestrais:

4.5 O contratado deve realizar conferências bimestrais, com os gestores e professores de cada escola, a fim de monitorar o desempenho e participação nas avaliações de cada escola;

4.6 As conferências devem durar, no mínimo, uma hora;

4.7 Todo o material audiovisual a ser utilizado nas conferências deve ser de propriedade da empresa;

4.8 Todo o material a ser utilizado nas conferências deve ser impresso pela contratada.

5 Realização de formações de professores:

5.5 O contratado deve realizar formações bimestrais de professores dos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática, dos Anos de Ensino apresentados no item 3.1 do termo de referência, na quantidade de professores também apresentada no referido item;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- 5.6 As formações bimestrais, para cada componente curricular/Ano de ensino devem possuir, no mínimo 4 horas.
- 6 Realização de formação de gestores escolares:
- 6.5 O contratado deve oferecer formação de professores alinhada ao documento aprovado pelo CNE, relacionado no item 3.2 do termo de referência;
- 6.6 A formação deve conter, no mínimo, 60 horas;
- 6.7 O público alvo das formações é: diretores escolares e coordenadores de escolas, nas quantidades contidas no item 3.1. do termo de referência (23 escolas).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 682.200,14 "seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos reais e quatorze centavos" para a prestação dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção dos serviços realizados pela CONTRATADA.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRANDEZA	quant	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR GLOBAL
Realização de Avaliação	Avaliação dos Estudantes (5 vezes)	Unidade	5	R\$ 7.508,01	R\$ 37.540,05	R\$ 533.800,14
Realização de Avaliação	Custo de Desenvolvimento da Avaliação	Unidade	5	R\$ 4.579,38	R\$ 22.896,90	
Realização de Avaliação	Sistema de Captura Óptica de Dados	Unidade	5	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00	
Realização de Avaliação	Hospedagem em Nuvem	Meses	12	R\$ 50,00	R\$ 600,01	
Realização de Avaliação	Impressão de Avaliações	Unidade	5	R\$ 9.149,70	R\$ 45.748,50	
Confecção de Planejamento de Ensino	Desenvolvimento do Plano de Ensino	Unidade	4	R\$ 5.591,31	R\$ 22.365,24	
Confecção de Planejamento de Ensino	Monitoramento e Conferências Bimestrais	Unidade	4	R\$ 11.304,97	R\$ 45.219,88	
Confecção de Planejamento de Ensino	Impressão do Planejamento de Ensino	Unidade	4	R\$ 4.633,06	R\$ 18.532,24	
Confecção de Material Didático	Desenvolvimento do Material Didático	Unidade	4	R\$ 5.385,00	R\$ 21.540,00	
Confecção de Material Didático	Impressão do Material Didático	Unidade	4	R\$ 48.906,05	R\$ 195.624,20	
Realização de Conferências Bimestrais	Preparação e Realização de Conferências	Unidade	4	R\$ 2.130,25	R\$ 8.521,00	
Realização de Conferências Bimestrais	Aluguel de material Audiovisual (Projetores e caixas de som)	Unidade	4	R\$ 2.450,00	R\$ 9.800,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Realização de Conferências Bimestrais	Impressão de Material para Conferências	Unidade	4	R\$ 2.914,47	R\$ 11.657,88	
Realização de Formações de Professores	Desenvolvimento e Execução da Formação	Unidade	4	R\$ 13.554,31	R\$ 54.217,24	
Realização de Formações de Professores	Material para Formações	Unidade	4	R\$ 2.136,80	R\$ 8.547,20	
Realização de Formações de Professores	Aluguel de material Audiovisual (Projetores e caixas de som)	Unidade	4	R\$ 2.247,45	R\$ 8.989,80	
Realização de Formação de Gestores	Desenvolvimento e Execução da Formação	Escolas	23	R\$ 6.026,09	R\$ 138.600,00	R\$148.400,00
Realização de Formação de Gestores	Aluguel de material Audiovisual (Projetores e caixas de som)	Unidade	4	R\$ 2.450,00	R\$ 9.800,00	
TOTAL GERAL						R\$ 682.200,14

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. Certidões Estaduais e Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº 86845-0 Agência 3507-6 do BANCO DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

02 – PODER EXECUTIVO

12 – MDE

00 – MDE

12.361.0465.2025.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

02 – PODER EXECUTIVO

15 – FUNDEB

00 – FUNDEB

12.361.0403.2083.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) Emitir a Autorização de Serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Notificar a Contratada para a substituição de serviços reprovados;
- e) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- i) Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho do serviço.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência e em sua Proposta de Preços, a partir do recebimento da Autorização de Serviços;
- b) Prestar os serviços no Município de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado (secretaria municipal de educação e suas dependências);
- e) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos da prestação dos serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU

- h) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão prestados os serviços;
- k) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- o) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLETO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 - REPETIÇÃO (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Nº 9.507/2018; Decreto Nº 10.024/2019;
- e) Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 - REPETIÇÃO e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 08 de março de 2024.



LARISSA VALÉRIA DE FÁRIA CARVALHO ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado digitalmente

CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA

Data: 08/03/2024 11:02:10-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:


CPE Nº 0321925320


CPE Nº 0529492580

RESENHA DE ADITIVO DE CONTRATO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TORNEADORA DOIS AMIGOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número nº 09.236.114/0001-00. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 100/2022, objetivando a prestação de serviços de retífica e embuchamento nos veículos e máquinas, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, devendo ser considerado a partir de 07 de março de 2024 a 06 de março de 2025. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 06 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: NADIA FERNANDES RIBEIRO; Secretário Municipal de Saúde de Barão de Grajaú/Ma; FLAVIO RODRIGUES DA PAZ– Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TORNEADORA DOIS AMIGOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número nº 09.236.114/0001-00. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 101/2022, objetivando a prestação de serviços de retífica e embuchamento nos veículos e máquinas, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, devendo ser considerado a partir de 07 de março de 2024 a 06 de março de 2025. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 06 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA; Secretário Municipal de Educação de Barão de Grajaú/Ma; FLAVIO RODRIGUES DA PAZ– Representante Legal.

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TORNEADORA DOIS AMIGOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número nº 09.236.114/0001-00. OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 102/2022, objetivando a prestação de serviços de retífica e embuchamento nos veículos e máquinas, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, devendo ser considerado a partir de 07 de março de 2024 a 06 de março de 2025. AMPARO LEGAL: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/93. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 06 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS; Secretário Municipal de Administração de Barão de Grajaú/Ma; FLAVIO RODRIGUES DA PAZ– Representante Legal.

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA. CONTRATO Nº 90/2024. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SÓ FESTAS E EVENTOS LTDA, (CNPJ n.º 09.126.623/0001-80). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, lanches, refeição e decoração, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 4.992,90 (Quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 06 de março de 2024. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social; MARIA DO CARMO ARAÚJO SOUSA– Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 91/2024. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SLA DOS SANTOS SERVIÇOS-ME, (CNPJ n.º 28.108.182/0001-38). OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, lanches, refeição e decoração, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 19.460,00 (Dezenove mil, quatrocentos e sessenta reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 06 de março de 2024. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social; SERGIO LUIS AURES DOS SANTOS– Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 92/2024. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SLA DOS SANTOS SERVIÇOS-ME, (CNPJ n.º 28.108.182/0001-38). OBJETO: Contratação de assessoria pedagógica que, por meio de ações coordenadas, atenda às necessidades municipais específicas, com o objetivo de melhorar os índices educacionais resultantes das avaliações externas, realizadas pelos Governos Federal e Estadual, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 682.200,14 (seiscentos e oitenta e dois mil, duzentos reais e quatorze centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 08 de março de 2024. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação; CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA – Representante Legal.

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2024

Onde se lê:

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento do Aniversário da Cidade, no Município de Barão de Grajaú- MA, no evento denominado “113 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA 2024”, no dia 06 de abril de 2024.

(...)

ERRATA DA RESENHA DE CONTRATO

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 91/2024. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SLA DOS SANTOS SERVIÇOS-ME, (CNPJ n.º 28.108.182/0001-38). ONDE SE LÊ: OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de buffet, lanches, refeição e decoração, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. LEIA-SE: Contratação empresa especializada no fornecimento de estrutura para a realização dos eventos, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 06 de março de 2024. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social; SERGIO LUIS AURES DOS SANTOS– Representante Legal.

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 92/2024. ONDE SE LÊ: (..) EMPRESA SLA DOS SANTOS SERVIÇOS-ME, (CNPJ n.º 28.108.182/0001-38). LEIA-SE: EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ nº 37.3 84.706/0001-04 BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 08 de março de 2024. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação; CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA – Representante Legal.

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA. CONTRATO Nº 93.2024. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ nº 11.054.901/0001-82). OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE EM REGIME DE HORAS/DIÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA. AMPARO LEGAL: LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 3.029.700,00 (três milhões, vinte e nove mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 08 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; RODRIGO BOTELHO MELO COELHO – Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 94.2024. PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA TA SHOWS (CNPJ nº 43.202.769/0001-03). OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Apresentação de Show Artístico para o evento do Aniversário da Cidade, no Município de Barão de Grajaú- MA, no evento denominado "113 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA 2024", no dia 04 de abril de 2024. AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 11 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS, Secretário Municipal de Administração; ALBERTO SALOMÃO CALVACALTI SIMOES – Representante Legal.

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA. CONTRATO Nº 95/2024. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DIRACI FERNANDES DE SOUSA – ME (PAPELARIA SÃO PEDRO, (CNPJ nº 04.780.251/0001-97). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente e didático, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021, e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 121.085,42 (cento e vinte e um mil, oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 11 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO ALMEIDA, Secretária Municipal de Educação; DIRACI FERNANDES DE SOUSA– Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 96/2024. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DIRACI FERNANDES DE SOUSA – ME (PAPELARIA SÃO PEDRO, (CNPJ nº 04.780.251/0001-97). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente e didático, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021, e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 63.689,82 (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 11 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: JACKELINE VIANA NOGUEIRA, Secretária Municipal de Assistência Social; DIRACI FERNANDES DE SOUSA– Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 97/2024. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DIRACI FERNANDES DE SOUSA – ME (PAPELARIA SÃO PEDRO, (CNPJ nº 04.780.251/0001-97). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente e didático, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021, e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 39.821,48 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE GRAJAÚ/MA, 11 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde; DIRACI FERNANDES DE SOUSA– Representante Legal.

RESENHA. CONTRATO Nº 98/2024. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DIRACI FERNANDES DE SOUSA – ME (PAPELARIA SÃO PEDRO, (CNPJ nº 04.780.251/0001-97). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente e didático, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. AMPARO LEGAL: LEI 14.133/2021, e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 66.091,20 (sessenta e seis mil, noventa e um reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. BARÃO DE